

GABINETE DO PREFEITO

LEI 1143, DE 18 DE MARÇO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSACON – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS AGROPECUÁRIOS DE CÓRREGO NOVO E SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Córrego Novo, por seus Vereadores, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor total anual de até R\$100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, à **ASSACON – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS AGROPECUÁRIOS DE CÓRREGO NOVO**, inscrita no CNPJ 29.612.919/0001-18, com sede na **Praça Vicente Domingos de Paula, 120, Bairro São Geraldo, Córrego Novo/MG, CEP: 35.345-000**, representada por seu presidente, **Sr. Valdir Aloizio Pandolfi**.

Art. 2º – O repasse de recurso financeiro autorizado nesta lei fica condicionado:

- I. à existência de recursos orçamentários e financeiros, conforme disposto na Lei nº 4.320/61;
- II. à aprovação do plano de trabalho a ser apresentado pela entidade, em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar nº101/2000;
- III. à celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento, nos termos da Lei Federal nº13.800/2019.

Art. 3º – A entidade beneficiada com recursos públicos na forma desta Lei submeter-se-à à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO



GABINETE DO PREFEITO

contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Colaboração ou de Fomento, nos termos da Lei Federal nº13.800/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos previstos no plano de trabalho.

Art. 4º – fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento 2025, na importância total de R\$100.000 (cem mil reais), destinado a cobrir despesas referentes ao repasse de recursos à ASSACON.

§ 1º – Como recurso à abertura do crédito especial autorizado no caput deste artigo, utilizar-se-ão recursos definidos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº4.320/64.

§ 2º – Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias referidas no caput deste artigo, até o limite de:

- I. excesso de arrecadação, conforme definido na legislação vigente;
- II. superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº4.320/64;
- III. valor autorizado no caput, mediante anulação total ou parcial de dotação autorizada no orçamento vigente;
- IV. dotação consignada como Reserva de Contingência, se houver.

§ 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei Municipal nº1.013/2021, para inclusão do crédito especial autorizado no caput deste artigo.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo-MG, 18 de março de 2025.

ELON DE OLIVEIRA FERRARI

Prefeito Municipal